

Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

Processo nº: 01/2014

Assunto: Projeto Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 02/2014, que dispõe sobre alterações na Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Autoria: Vereador Marcel Pinto da Costa

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0002049/2014

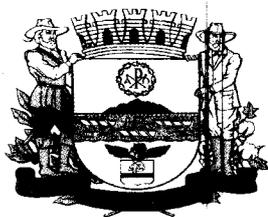
Data: 10/11/2014 Horário: 16:58

Legislativo - EM 11/2014

EMENDA MODIFICATIVA

- a) Passa a ter a seguinte redação o Art. 4º do Projeto Substitutivo nº 01/2014:
Art. 4º. Os itens de nº 1, 2 e 3 da alínea “j” do inciso II do Artigo 26 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passam a ter a seguinte redação:
Art. 26. ...
II.
j) ...
1 – na eleição e destituição de membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
2 – quando a matéria exigir, para sua aprovação, quorum de maioria qualificada;
3 – no caso de empate nas votações.
- b) Passa a ter a seguinte redação o Art. 8º:
Art. 8º. O inciso XII do § 2º do Artigo 53 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:
Art. 53. ...
§ 2º. ...
XII – denominação e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
- c) Fica alterada a palavra “parrou”, no §1A do Art. 209, previsto no artigo 29 do projeto em questão, passando a vigorar como “parou”.
- d) Passa a ter a seguinte redação o Artigo 31:
Art. 31. O “caput” do Artigo 236 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:
Art. 236. O requerimento de adiamento de discussão e votação de qualquer proposição constante da Ordem do Dia poderá ser solicitado mediante requerimento assinado por qualquer Vereador.
- e) O Art. 39 do projeto em questão passa a ter a seguinte redação:
Art. 39. O Inciso III do Artigo 357 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 357. ...





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

III – Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações solicitados pela Câmara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por prazo que não excederá a 30 (trinta) dias.

EMENDA SUPRESSIVA

- a) Fica retirada a sílaba “de”, existente no § 2º do Artigo 169, previsto no Artigo 23 do referido projeto, por estar em duplicidade.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 10 de novembro de 2014.

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Vereador - PTB

OSIAS SOARES DE OLIVEIRA
Vereador - PT

VALDECIR DE TRAQUE
Vereador - PPS

LEOPOLDO GABRIEL BENETÁCIO DE OLIVEIRA
Vereador - PTB

